

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: beembyib SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/05/2019 Projeto de lei nº 536/2019 Protocolo nº 3585/2019 Processo nº 1005/2019	
Autor: Dep. Max Russi		

Proíbe a aquisição de artigos de luxo por meio de licitação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os itens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública estadual devem ser de qualidade comum, não superior à mínima necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Para os fins desta lei, considera-se artigo de luxo bens de consumo de qualidade desnecessariamente requintada não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública.

§2º É vedada, ainda, a inclusão por órgãos e entidades da Administração Pública, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Frequentemente a população brasileira se depara com notícias a respeito de compras demasiadamente luxuosas por parte do poder público. Enquanto trabalhadores fazem as contas para conseguir realizar suas compras no mercado, a administração pública faz uma verdadeira farra com o dinheiro público.

Não parece razoável que a Administração Pública exija ítems que destoam demasiadamente da realidade socioeconômico brasileira, configurando um desprestígio ao cidadão que arduamente recolhe seus impostos para manter a máquina pública funcionando a seu benefício.

É certo que não existe um manual para o administrador público, mas a sua vontade, ou aquilo que considera moralmente correto, não pode ser a única razão de agir na esfera pública. Agir com moralidade não depende unicamente de cada pessoa, mas da maneira como esta considera o que é justo com base nas circunstâncias do caso concreto, considerando também por quais meios se obterá o resultado pretendido.

Considerando que as ferramentas existentes não têm demonstrado efetividade no sentido de coibir o mal uso dos recursos públicos, apresento o presente projeto de lei que objetiva vedar a aquisição de artigos luxuosos por meio de licitações onde a discricionariedade do gestor público possibilite exageros que infrinjam os princípios constitucionais da proporcionalidade, moralidade e economicidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2019

Max Russi
Deputado Estadual